



II

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP : 01045-903
FAX Nº 231-1518

O PAPEL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

José Mário Pires Azanha

Desde sua criação, os Conselhos de Educação permaneceram como instituições ambíguas e talvez essa ambigüidade tenha sido um fator decisivo no sentido de frustrar as expectativas daqueles que lutaram para a introdução desses órgãos na educação brasileira. Para exemplificar, tomemos o caso de São Paulo.

Há um quadro legal, de nível federal e estadual, que delimita as suas atribuições. É verdade que, muitas vezes, essas atribuições são nitidamente estabelecidas; mas, em outras, essas atribuições estão embaçadas e somente por força de interpretações e de pareceres consegue-se alguma clareza que, contudo, não elimina polêmicas permanentes.

Mas, quando nos referimos à ambigüidade institucional dos Conselhos, não foi apenas para ressaltar a pouca clareza de suas atribuições. Foi também e principalmente pensando na complexa natureza jurídica do órgão.

Na Constituição Estadual e na Lei de criação do CEE está estabelecido que este órgão é normativo, deliberativo e consultivo. Esta tríplice natureza é fonte permanente de colisões, explícitas ou não, com o Poder Legislativo, com o Poder Executivo e até mesmo com o Poder

Judiciário. O legislador, talvez no empenho de assegurar ao Conselho um papel de relevo na ordenação e na condução dos assuntos educacionais, deu-lhe uma natureza híbrida que, na rotina do seu funcionamento, lhe confere uma ambigüidade que impede os próprios conselheiros de terem clareza a respeito dos limites legais da ação do órgão. Muitas vezes, as discussões nesta casa, escoam-se intermináveis sobre questões jurídicas e deixam de lado os aspectos substantivos dos assuntos sob exame.

Em face desse quadro, que parece desalentador, não devemos, contudo, concluir que, para a eliminação da ambigüidade institucional do órgão, o caminho deva ser uma reforma radical de textos legais no sentido de que eles sejam mais claramente expressos. Isso seria praticamente inviável, porque, além dos textos legais estaduais, há ainda as nossas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que também dispõem sobre o assunto.

Neste ponto, talvez não seja ocioso recordar Horace Mann, nome praticamente desconhecido no Brasil, mas cujos textos sobre educação foram, sem dúvida, uma das fontes inspiradoras de Anísio Teixeira na sua luta pela instituição no País dos Conselhos de Educação.

Horace Mann, em 1837, abandonou uma carreira próspera de político e de advogado e aceitou ser o Secretário do Conselho de Educação de Massachussetts e, nessa condição, escreveu, durante doze anos, relatórios anuais sobre questões importantes da educação no Estado. Esse Conselho não tinha nenhuma atribuição com relação às escolas públicas ou privadas. Nem mesmo era um órgão consultivo. Sua única função era esclarecer o Governo e o povo sobre problemas da educação no Estado e sugerir soluções. Para desempenho dessas tarefas, Horace Mann estudava, viajava, visitava escolas, conversava com pais, autoridades e interessados. Desse trabalho resultaram

relatórios anuais que focalizaram assuntos muito variados e que, no seu conjunto, representam um corpo coerente de idéias sobre os principais problemas educacionais da época no Estado de Massachusetts. Segundo Laurence Cremin - um estudioso de Horace Mann - esse material tem não apenas importância histórica como também expressa posições interessantes sobre problemas educacionais até mesmo de hoje. O próprio Anísio Teixeira foi buscar nele muita inspiração para sua luta pela escola pública e gratuita.

Entendemos que, também para nós, hoje, no Conselho de Educação de São Paulo, haja na atuação de H. Mann uma lição a aproveitar: a de que cabe ao Conselho, primordialmente, uma ação esclarecedora que vise não apenas à população, mas também às autoridades e ao magistério.

O CEE já legislou muito e, se não fizer um esforço de revisão do papel que lhe cabe no panorama da educação no Estado, corre o risco de transformar-se quase exclusivamente num tribunal de pequenas causas que cuida de problemas menores que poderiam, sem prejuízo, ser resolvidos rotineiramente pela Administração.

De outra parte, a aspiração utópica de que coubesse ao Conselho a elaboração do Plano Estadual de Educação foi, felizmente, atenuada na Constituição de 89, onde há um papel para o Conselho nesse assunto, mas a elaboração do plano será coordenada pelo Executivo. Qual será então o papel do Conselho? Neste ponto, na definição desse papel, é preciso que o Conselho atue com autonomia e fixe, por meio de pareceres e de indicações, os princípios e os parâmetros educacionais que devem balizar a elaboração do Plano Estadual. Dizem que um dos males da educação brasileira é a descontinuidade da ação governamental, pois, às vezes, até mesmo no período de um único governo, essa descontinuidade introduz graves perturbações no quadro da educação: prioridades são abandonadas, iniciativas são

alteradas, autoridades são substituídas, etc. Mas essa descontinuidade, que parece inerente ao nosso quadro político-administrativo, poderá ser grandemente atenuada nos seus efeitos por uma atuação perseverante do Conselho no sentido de fixar posições doutrinárias sobre as principais questões educacionais. Assim fazendo, o Conselho poderia criar condições de maior estabilidade de ação governamental sem criar embaraços ao compreensível impulso de inovação que acompanha as mudanças da cúpula administrativa.

É claro que essas posições doutrinárias devem apenas refletir os superiores interesses da educação e não motivações de outra ordem. Agindo nessa linha é muito possível que o CEE consiga eliminar a ambigüidade institucional que lhe parece inerente e definir a sua vocação como órgão político e não apenas técnico. Político, não num sentido partidário, mas no sentido de fixar posições claras que expressem as diretrizes fundamentais de uma política educacional para o Estado, levando em conta não apenas a realidade educacional presente como também as perspectivas de sua melhoria a médio e longo prazo.

Contudo, para realizar essa tarefa - a de fixação de diretrizes - o CEE deve também, internamente, criar condições para a autonomia de suas decisões, que deverão sempre refletir os superiores interesses da educação e não os de eventuais facções internas que se formam, às vezes, a partir de interesses imediatistas.